



Número: **0602332-02.2022.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar - JUIZ FEDERAL**

Última distribuição : **30/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais, Pesquisa Eleitoral -
Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| AQUI É TRABALHO 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 14-PTB / 20-PSC / 22-PL / 28-PRTB / 33-PMN / 44-UNIÃO / 51-PATRIOTA / 70-AVANTE (REPRESENTANTE) | DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO) |
| CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA (REPRESENTADO) | |
| Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 11437 527 | 01/10/2022 10:53 | Decisão | Decisão |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DO JUIZ AUXILIAR MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

REPRESENTAÇÃO (11541) nº. 0602332-02.2022.6.04.0000

REPRESENTANTE: AQUI É TRABALHO 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 14-PTB / 20-PSC / 22-PL / 28-PRTB / 33-PMN / 44-UNIÃO / 51-PATRIOTA / 70-AVANTE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136-A

REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Relator: Juiz MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

DECISÃO

Cuida-se de **representação eleitoral por divulgação de pesquisa eleitoral sem os requisitos obrigatórios** formulada por coligação “AQUI É TRABALHO” em face de CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA, sob o fundamento de que o representado teria divulgado postagens no Instagram e no Facebook contendo pesquisa fraudulenta e sem indicação dos requisitos obrigatórios.

Ao final, entre outras providências, formulou pedido de tutela de urgência para que as publicações sejam removidas das mencionadas redes sociais.

É o breve relatório. **Decido.**

De início, consigna-se que a petição inicial indica três postagens, a saber:

<https://web.facebook.com/photo.php?fbid=650442373103813&set=pb.100044141694277.-2207520000.&type=3>

<https://www.instagram.com/p/CjJGAOdpvv-/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

<https://www.instagram.com/p/CiyetKorFH8/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

Em consulta realizada hoje, 01/10/2022, às 10h09, constata-se que as postagens representadas pelos dois primeiros URLs estão indisponíveis.

Por essa razão, **a apreciação do pedido liminar ficará circunscrita apenas à terceira postagem.**

A divulgação de pesquisas eleitorais deve mencionar obrigatoriamente as informações exigidas pelo art. 10, da Res. TSE 23.600/2019, a saber:



- I - o período de realização da coleta de dados;
- II - a margem de erro;
- III - o nível de confiança
- IV - o número de entrevistas;
- V - o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
- VI - o número de registro da pesquisa.

No caso em exame, a postagem impugnada, **datada de 21/09/2022**, contém o seguinte conteúdo:

Analisando detidamente essa postagem, constata-se que foram informadas, na lateral inferior esquerda, o período de realização da coleta de dados (18 a 20/09/2022), margem de erro (2,5%), o nível de confiança (95%), o número de entrevistas (1500) e



nome da empresa que realizou a pesquisa (Perspectiva), **ausentando-se apenas o número de registro no TSE.**

No entanto, em uma rápida pesquisa ao site da empresa (“Perspectiva”), é possível verificar que a pesquisa mencionada na postagem foi registrada no TSE sob o número AM-8091/2022 e que o percentual de votos obtido pelo candidato é o mesmo que aquele indicado na postagem.

Confira os trechos pertinentes, disponíveis no URL <https://perspectiva.inf.br/eleicoes-2022/eleicoes-2022-5a-pesquisa-da-perspectiva-para-presidente-governador-e-senador/>:

GOVERNADOR DO AMAZONAS

Na pergunta estimulada, Wilson Lima subiu de 29,8% para 33,4% e dobrou sua diferença de 5% para 10,3% em relação à Amazonino Mendes, que oscilou negativamente 1,7%, descendo de 24,8% na primeira pesquisa de setembro para 23,1% obtidos nesta quinta rodada.

Empatado tecnicamente com Mendes, vem o candidato Eduardo Braga com uma leve oscilação de 20,9% para 22,4%. Nas duas últimas pesquisas, a diferença entre Amazonino e Braga caiu de 3,9% para 0,7%.

O quarto colocado, Ricardo Nicolau, caiu de 7,2% para 5,1% (-2,1%), enquanto Carol Braz oscilou de 3,1% para 2,5% (-0,6%) e Henrique Oliveira recuou de 2,2% para 1,2% (-1,0%). Brancos e Nulos sofreram uma oscilação de 5,8% para 4,7% (-1,1%) e os Indecisos subiram de 5,6% para 6,9% (+1,0%).

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Registrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob o código de número **AM-08091/2022**, esta é a 5ª pesquisa da Perspectiva para os cargos de **Presidente da República, Governador e Senador pelo Amazonas** e foi executada com recursos da própria empresa.

O universo amostral é de **1.500 entrevistas** realizadas **na capital amazonense e nos 24 maiores colégios eleitorais do interior do estado**, entre os dias **18 e 20 de setembro** do ano corrente.

A **margem de erro é de 2,5%**, para mais ou para menos, com **grau de confiabilidade de 95,0%**, o que significa dizer que se fossem feitas 100 entrevistas com a mesma metodologia, 95 estariam dentro da margem de erro prevista.

Nesse contexto, considerando que (1) a postagem não é recente e se refere a pesquisa autêntica, (2) que não houve manipulação de dados e (3) que os dados informados permitem a fácil localização da pesquisa, não se afigura razoável determinar a imediata exclusão do conteúdo, sendo suficiente a mera concessão de prazo para regularização das informações.



Ante o exposto, concedo, em parte, a liminar requerida para determinar ao representado que adeque a postagem representada pelo URL abaixo ao que dispõe o art. 10, da Res. TSE 23.610/2019, **no prazo de 5 (cinco) horas**, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada hora de descumprimento.

URL da postagem:

<https://www.instagram.com/p/CiyetKorFH8/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>

Cite-se o representado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 2 (dois) dias, na forma do art. 18, da Res. TSE 23.608/2019.

Em seguida, abra-se **vista** ao Ministério Público.

Cumpra-se, **com urgência**.

Manaus, 01 de outubro de 2022.

MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

Juiz Auxiliar

